

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

### Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

As regras fiscais atualmente existentes na União Europeia permitem às maiores empresas e grupos económicos minimizar a sua fatura fiscal através de práticas abusivas de erosão da base tributária de transferência de lucros. Estas práticas, que impõem pesadas perdas orçamentais ao conjunto dos países da UE, são possíveis pela exploração de brechas legais proporcionadas tanto pelos países que mantêm regimes claramente mais favoráveis, como a Holanda, como pelos restantes.

Temos assistido, nos últimos anos, a uma maior tomada de consciência deste problema, nomeadamente ao nível da OCDE, que lançou o *Base Erosion and Profit Shifting* (BEPS), um plano de ação composto de quinze diretrizes a serem implementadas pelos países, tendentes a harmonizar e trazer transparência às práticas tributárias e evitar o deslocamento artificial de bases tributáveis. As medidas lançadas pelo BEPS estão longe de resolver o problema da fraude e elisão fiscais a nível internacional, mas criaram mínimos a serem seguidos pelos diferentes países. Estas orientações foram depois vertidas para um conjunto de diretivas europeias, como a Diretiva Antielisão Fiscal - Diretiva (UE) 2016/1164 do Conselho.

No dia 14 de maio de 2020 a Comissão Europeia anunciou que notificou dois países que, nas suas regras fiscais, incumpriam as regras previstas nesta Diretiva quanto à limitação da dedutibilidade de juros das sociedades. Nas palavras da Comissão, “Ambos os Estados-Membros fazem uso da possibilidade de isentar as empresas financeiras das regras de limitação dos juros previstas na Diretiva Antielisão Fiscal. No entanto, os respetivos atos legislativos nacionais vão além das isenções autorizadas, permitindo uma dedutibilidade ilimitada dos juros para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades, incluindo as entidades de titularização, que não são consideradas «empresas financeiras» nos termos da Diretiva Antielisão Fiscal.” Os dois países notificados pela Comissão por estarem a facilitar a elisão fiscal por via das regras de dedutibilidade de juros são Portugal e o Luxemburgo.

Sendo Portugal um dos países mais penalizados pela fuga da base tributária para países do centro europeu, é incompreensível que estas práticas sejam facilitadas na nossa legislação face

ao regime europeu, já de si limitado no seu alcance. Desta forma, importa que o Governo português esclareça o motivo desta lacuna e se comprometa a alterá-la imediatamente.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério das Finanças as seguintes questões:*

1. Tem o Governo conhecimento desta lacuna face à Diretiva Antielisão Fiscal?
2. Qual a razão para a Diretiva não ter sido corretamente transposta permitindo esta brecha legal que facilita a elisão fiscal?
3. Quando fará o Governo chegar à Assembleia da República a proposta de revisão do quadro legal que resultou da transposição da Diretiva?

Palácio de São Bento, 16 de maio de 2020

Deputado(a)s

MARIANA MORTÁGUA(BE)